COM-AT 0363/2017-TMA Manaus, 17 de agosto de 2017

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017

PAe/SEI n°: 0006190-11.2016.4.01.8000

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos comerciais:

- 1) No Anexo I SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -7. LOGÍSTICA REVERSA – é solicitado: "7.1. Dos componentes e acessórios.(...) 7.1.1. Considerando que o computador padrão Mini PC e o Monitor de Vídeo geram, durante o período de garantia previsto na alínea "h" do subitem 5.2 deste Edital, resíduos sólidos de natureza reciclável que necessitem de destinação ambientalmente adequada, deverão ter seu descarte adequado obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.". Para garantir a integridade da imagem do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO e o sigilo dos dados que estejam presentes nos equipamentos, entendemos que a empresa responsável pelo descarte deverá ser credenciada/homologada através de órgão competente, como por exemplo a Green-eletron que foi fundada pela ABINEE. Cabe lembrar que empresas credenciadas/homologadas tem como critério legal realizar a coleta, triagem, segregação, descaracterização, disposição final dos resíduos (recicláveis e não recicláveis), acondicionamento, armazenamento, e manufatura reversa de equipamentos de informática, com todos os documentos legais de transporte, IBAMA, ALVARÁS, CETESB. Está correto o nosso entendimento?
- 2) No item 5 do EDITAL DO ENVIO DAS PROPOSTAS, subitem 5.1 é solicitado: "A licitante interessada em participar do Certame deverá cadastrar sua proposta com a descrição completa do objeto ofertado, marca, modelo, referência e preço unitário do item,....". Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, e também por não haver campo para anexo de documentos, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca e fabricante, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.
- 3) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação

direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

4) O Governo aprovou a Emenda Constitucional Nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte: "Art. 99 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta cento) para Estado origem; 0 II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta cento) Estado origem; por para 0 III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para Estado de origem; 0 IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte cento) para Estado origem; 0 V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.".

Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na terceira faixa, ou seja, 60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na quarta faixa, de 80% para o Estado de destino e 20 %, para o Estado de origem. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2017 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas em 2017 e quantas ficarão para 2018.

- 5) No Anexo V Minuta de Contrato, item 14 Das Sanções Administrativas, subitem 14.3 temos que: "O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 14.4, 14.6 e 14.10 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.". Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 100 (cem) unidades do computador Item 1, que possui valor estimado de R\$ 4.100,00, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 2.050,00 (R\$ 4.100,00 x 100 x 0,5%), chegando a um valor de R\$ 20.500,00 para um atraso de 10 dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Nosso entendimento está correto?
- 6) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site http://www.comprasnet.gov.br. Nosso entendimento está correto?
 - b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: tlaraujo@positivo.com.br e jurandirt@positivo.com.br.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas aos Analistas de Licitações Thais Medeiros de Araujo e Jurandir de Castro Trancoso, nos telefones (41) 3316-7910 ou (41) 3316-7726, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: tlaraujo@positivo.com.br ou jurandirt@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.